

PROJETO DE LEI Nº. / 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “GUARAPARI ESCOLA IMUNIZADA”, INSTITUINDO A VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa “GUARAPARI ESCOLA IMUNIZADA” para os estudantes/alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, devidamente matriculados nas escolas públicas do Município de Guarapari (ES), com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, elevando a cobertura vacinal da população.

Art. 2º. Para a realização do Programa “GUARAPARI ESCOLA IMUNIZADA”, as Unidades Básicas de Saúde, deverão entrar em contato com as escolas da sua região, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde visitará a escola.

Parágrafo Único – A unidade de saúde responsável pela vacinação, também deverá divulgar as datas e horários em que haverá a vacinação nas escolas.

Art. 3º. Serão vacinadas na própria unidade escolar em que forem matriculadas, todas as crianças que portarem carteira de vacinação, sendo que havendo atraso ou oportunidade de vacinação, deverão ser registradas aquelas crianças que por qualquer dificuldade ou obstáculo justificado, não trouxeram carteira de vacina ou documento médico.

§ 1º A escola deverá comunicar os pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do agendamento da vacinação, solicitando que os alunos levem o cartão de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis, cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação na data da imunização, serão comunicados para comparecerem na unidade de saúde, com urgência para verificar a situação da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde, lista contendo os nomes dos alunos que não portavam o cartão de vacinação na data da visita de imunização na escola, bem como dos nomes dos responsáveis e endereço domiciliar.



§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde poderá realizar visita domiciliar à família, para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - A distribuição das escolas entre as Unidades Básicas de Saúde, será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A criação do Programa “GUARAPARI ESCOLA IMUNIZADA”, é uma medida de extrema importância para a saúde pública no município de Guarapari, uma vez que este projeto de lei, visa reforçar a participação das escolas na promoção da vacinação, reconhecendo o papel fundamental que as instituições de ensino desempenham na disseminação de informações e na implementação de práticas de saúde entre os alunos e suas famílias.

Ao integrar a vacinação no ambiente escolar, garantimos que um maior número de crianças tenha acesso às vacinas essenciais, contribuindo para o aumento das coberturas vacinais e a prevenção de doenças.

Além disso, a implementação deste programa de vacinação escolar, oferece um apoio significativo às atividades de vacinação, conferindo-lhes maior legitimidade e visibilidade.

Ao oficializar a vacinação nas escolas, através da presente lei, criamos um compromisso institucional que pode atrair recursos, parcerias, incentivos governamentais e não governamentais.

Isso não só fortalece a infraestrutura necessária para a vacinação, como também mobiliza a comunidade escolar e os profissionais de saúde em torno de um objetivo comum: a proteção da saúde infantil.

Outro ponto crucial é que este projeto de lei, aumenta a probabilidade de continuidade e institucionalização da vacinação nas escolas.

Uma vez estabelecido por lei, o programa “GUARAPARI ESCOLA IMUNIZADA”, adquire uma base sólida que resiste às mudanças de administração e políticas governamentais, garantindo que as ações de vacinação permaneçam constantes e sistemáticas. Isso é vital, para manter altas taxas de imunização ao longo do tempo e evitar surtos de doenças preveníveis por vacinas.

Ademais, ao apoiar a escola na análise da situação vacinal, o programa permite a identificação de crianças sem vacinas ou com vacinas atrasadas, facilitando a atualização de seus calendários vacinais.

Com a colaboração dos profissionais de saúde, as escolas poderão realizar campanhas de conscientização e convocar os pais para que tragam seus filhos para serem vacinados, assegurando que nenhuma criança fique desprotegida.

O Programa “GUARAPARI ESCOLA IMUNIZADA”, não só promove a saúde das crianças do município de Guarapari, mas também se alinha a políticas públicas de saúde mais amplas, contribuindo para um futuro mais saudável e seguro para toda a comunidade



Ante o acima exposto e certo do apoio de todos os vereadores desta casa legislativa, submeto o presente Projeto de Lei que cria o Programa “GUARAPARI ESCOLA IMUNIZADA” ao Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Guarapari (ES) para votação e aprovação.

Guarapari-ES, 22 de maio de 2025.



DENIZART ZAZÁ
VEREADOR

CMG/GAB/VEREADOR/ZAZÁ/cms

